

**TABELA SALARIAL - 01/01/17 A 31/12/17**

Os Presidentes dos Sindicatos patronal (SECOVI-PE) e dos empregados representados pelo SIEEC, realizaram acordo de intenções, onde ficou estabelecido os seguintes reajustes aplicados à categoria obreira referente ao período de 01/01/2017 à 31/12/2017, conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO				
MÊS	QUINZENA (40%)	DIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA (+50%)
<b>ZELADOR</b>				
R\$ 947,58	R\$ 379,03	R\$ 31,58	R\$ 4,30	R\$ 6,45
<b>PORTEIRO DIURNO</b>				
R\$ 1004,54	R\$ 401,81	R\$ 33,48	R\$ 4,56	R\$ 6,84
<b>ASCENSORISTA</b>				
R\$ 1.089,71	R\$ 947,58 + R\$ 142,13 (ADICIONAL INSALUBRIDADE)(15%)			
R\$ 1.089,71	R\$ 435,88	R\$ 36,32	R\$ 4,95	R\$ 7,42
<b>PORTEIRO NOTURNO</b>				
R\$ 1.205,44	R\$ 1004,54 + R\$ 200,9 (ADICIONAL NOTURNO)(20%)			
R\$ 1.205,44	R\$ 482,17	R\$ 40,18	R\$ 5,47	R\$ 8,20
<b>GERENTE</b>				
R\$ 1.299,99	R\$ 519,99	R\$ 43,33	R\$ 5,90	R\$ 8,85

- Reajuste:** os empregados de condomínios residenciais, comerciais, mistos e flats abrangidos pela representação sindical obreira, terão direito ao reajuste salarial de **6,47% (seis, quarenta e sete por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicado de forma linear sobre os salários praticados em janeiro/16.

  - ✓ Para os empregados de Empresas Imobiliárias de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Administradoras de Condomínios, que recebem salário abaixo de **R\$1.200,00(um mil e duzentos reais)** o reajuste será de **6,47%(seis, quarenta e sete por cento)** e para os salários de **R\$1.200,00(um mil e duzentos reais)** em diante, o reajuste será de **5%(cinco por cento)**, a ser aplicado sobre o salário praticado em Janeiro de 2016, podendo ser compensados os aumentos espontâneos.
  - ✓ O piso salarial admissional para empregados administrativos das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e de empresas administradoras de condomínios residenciais e comerciais é fixado em **R\$ 974,43(novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, considerando uma jornada de 220 horas mensais. O piso salarial do contínuo e do auxiliar de serviços gerais é fixado em **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, também para a jornada de 220 horas mensais.
  - ✓ Para os empregados de Shoppings Centers, o aumento será de **5%(cinco por cento)** de forma linear, sobre o salário de janeiro de 2016, passando o piso salarial de **R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, para **R\$ 990,67(novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**, considerando uma jornada de 220 horas mensais.
- Vale Alimentação:** **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)** para todos os empregados de condomínios, residenciais, comerciais e mistos.
- Para os empregados de Shoppings Centers, ficou acordado o aumento no vale alimentação de **05% (cinco por cento)**, sobre o valor praticado em janeiro de 2016, sendo o pagamento por dia trabalhado e mesmo se a falta for justificada, haverá o desconto do vale alimentação/refeição à base de 1/23 ao dia.
- No caso das Empresas Imobiliárias de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Administradoras de Condomínios e flats, o valor será de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**, sendo o pagamento por dia trabalhado e mesmo se a falta for justificada, haverá o desconto do vale alimentação/refeição, à base de 1/23 ao dia.
- AUXÍLIO BABÁ/CRECHE:**  
Os Shoppings Centers, que seus empregados são representados pelo sindicato obreiro SIEEC, concederão o auxílio babá/creche às empregadas representadas pelo sindicato profissional, que tenham filhos, inclusive adotados legalmente, a partir da entrega da Certidão de Nascimento e inscrição do filho como dependente nos registros funcionais, bem como da apresentação do Termo de Adoção e da respectiva autorização judicial, juntamente com cópia do procedimento administrativo, do nascimento até 12 meses de idade, no valor de 15% do salário mínimo, nos termos da Portaria MTb nº 3.296/1986, de 05/09/1986, dispensando a instalação de creches ou similares em suas dependências.  
§ 1º. O benefício somente será concedido quando a empresa que tiver mais de 30 empregadas, acima de 16 anos, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT.  
§ 2º. O pagamento do benefício previsto no caput será efetuado até o 3º dia útil após a entrega da documentação do filho.  
§ 3º. O valor do custeio do auxílio babá/creche não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.
- Cobertura Social:** os condomínios e empresas que não têm convênio de assistência médica para seus funcionários recolherão para o sistema o valor de **R\$ 28,00(vinte e oito reais)** e para os condomínios que tem convênio de assistência médica, ficarão obrigados, ao pagamento de **R\$ 14,00(quatorze reais)** por trabalhador, para fazer face de cobertura social. Empresas Imobiliárias de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Administradoras de Condomínios e Shoppings Centers, que já ofertem plano de saúde para os seus funcionários, estarão isentas também do pagamento no valor de **R\$14,00(quatorze reais)**.

Elísio Cruz Júnior  
SECOVI-PE

Rinaldo A. de Lima Júnior  
SIEEC-PE